



**FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO
BATISTA**

PC DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, nº 89, Centro SÃO JOÃO BATISTA

CEP: 88240000 - Tel: (48) 3265-0195

**Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA
2608/2025**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/96661/47064>

Empreendedor

Nome: MINI KIDS LTDA

CPF/CNPJ: 33391831000271

Endereço: RUA ZUNINO NETO, nº 206 - SALA 02, CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

MINI KIDS LTDA - 33391831000271

Endereço: RUA ZUNINO NETO, nº 206, CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X -27.2806, Y -48.8545

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante para a atividade de comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

Descrição do Empreendimento

As atividades desenvolvidas no referido estabelecimento concentram-se na operação comercial de venda direta ao consumidor final, caracterizando-se como comércio varejista especializado na comercialização de artigos do vestuário e acessórios, com foco específico no segmento de vestuário infantil.

Descrição e caracterização da área

O imóvel está localizado em área urbanizada, inserido em uma região que contempla estabelecimentos comerciais de diversos segmentos e unidades residenciais em seu entorno imediato. O acesso ao local ocorre por meio de via pública pavimentada (asfáltica), favorecendo a circulação de veículos e pedestres.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): A área de intervenção encontra-se fora de APP.

Reserva Legal: A empresa encontra-se em área urbana, não sendo necessário o Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Autorização de Corte de Vegetação: Não há necessidade de supressão de vegetação.

Área Verde: Não há uso de Área Verde

Unidade de Conservação: O imóvel não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise técnica

Trata-se de solicitação visando à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, referente à atividade de comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, com foco no segmento infantil. O pedido foi formalizado por meio do Requerimento nº 96.661, vinculado ao Processo CRT/58.697.

O referido estabelecimento opera em imóvel objeto de contrato de locação firmado entre a empresa Distribuidora de Gás Vale do Rio Tijucas Ltda. (CNPJ nº 83.472.258/0001-18), na qualidade de locadora, e Andreia Molz ME (CNPJ nº 33.391.831/0002-71), na qualidade de locatária.

O ponto comercial encontra-se situado na Rua Zunino Neto, nº 206, Sala 02, Centro, no município de São João Batista /SC.

Ressalta-se que o empreendimento apresentou o Atestado de Funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), com validade até 26/06/2025, atendendo aos requisitos de segurança contra incêndio e pânico.

Em suma, a análise acima contempla o desenvolvimento da atividade requerida fora da área de APP.

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente o comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 39340/2025 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 28 de março de 2025** e é **válida até 28 de março de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

SÃO JOÃO BATISTA, 28 de março de 2025

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

